



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Parecer Jurídico**

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei n. 27/2026, que objetiva a criação de cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal.

O Projeto foi enviado pelo Poder Executivo e tem como justificativa a necessidade de fortalecimento da fiscalização tributária, do controle da arrecadação municipal e da gestão eficiente dos tributos.

Sob o aspecto formal, a iniciativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a criação de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao aspecto material, a criação do cargo encontra respaldo nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, tendo em vista que visa ao aprimoramento da arrecadação tributária e ao fortalecimento da fiscalização, o que se revela medida de interesse público relevante.

Ainda, a proposta está alinhada com o disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao ente público o dever de instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência. A criação de cargo técnico especializado, como o de Auditor-Fiscal, constitui instrumento legítimo para o cumprimento dessa obrigação.

O relatório de impacto financeiro da criação do cargo foi apresentado pelo Poder Executivo.

Quanto às atribuições do cargo, estas se mostram compatíveis com as funções típicas de fiscalização tributária, respeitando o interesse público e a necessidade administrativa, bem como observando a exigência de qualificação técnica adequada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

Dessa forma, não se identificam vícios de natureza formal ou material que impeçam a regular tramitação da proposição.

Assim, esta Procuradora emite parecer pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei n. 27/2026, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público, bem como quanto a oportunidade e necessidade do feito.

Caráá/RS, 20 de abril de 2026.

  
Analice Costa

Assessora Jurídica do Legislativo